

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01-01-2021.

Manaus, 01 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ASSUNÇÃO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARCOS SÉRGIO ROTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 5.587, DE 01 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC, no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre a relação entre a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades fechadas de previdência complementar;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.759, de 15 de julho de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Manaus;

CONSIDERANDO o Despacho nº 063/2023 – ASJUR/SEMAD, acolhido pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2175/2023 – SEMAD, e o que consta nos autos do Processo nº 2023.18911.18923.0.008630 (Siged) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar – CAPC, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD.

Art. 2º Compete ao CAPC:

I – acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar;

II – acompanhar os resultados do plano de benefícios oferecido pela Entidade Fechada de Previdência Complementar contratada pelo município de Manaus;

III – recomendar a transferência de gerenciamento;

IV – manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano; e

V – desenvolver outras atribuições e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente.

Art. 3º O CAPC terá composição máxima de 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este último a indicação do seu presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 4º O CAPC será constituído por servidores que preencham os seguintes requisitos:

I – não tenham sofrido condenação criminal transitado em julgado;

II – não hajam sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

III – formação superior completa, preferencialmente nas áreas de administração, gestão, contabilidade, economia, ciências atuárias, finanças ou direito;

IV – experiência profissional comprovada, preferencialmente nas áreas de administração, gestão, contabilidade, economia, atuária, finanças, jurídica, fiscalização ou auditoria; e

V – detiveram conhecimentos de funcionamento do Sistema Financeiro Nacional – SFN e de mercado de capitais, comprovado por certificação emitida por entidade autorizada.

Art. 5º Os representantes dos participantes serão preferencialmente escolhidos entre servidores efetivos e participantes do plano.

§ 1º A escolha dos representantes dos participantes se dará por meio da apresentação de currículos pelos interessados, desde que preenchidos todos os requisitos exigidos no art. 4º deste Decreto, devendo recair a escolha sobre aquele com maior tempo de experiência profissional, preferencialmente exercido nas áreas previdenciárias ou de mercado de capitais.

§ 2º Caberá à SEMAD proceder o levantamento dos interessados, realizar o processo de apuração e elaboração de relatório final, justificando a escolha dos representantes para indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Caberá à CAPC a organização de seus trabalhos, como também a realização de reunião com periodicidade mínima mensal, com vistas à:

I – emitir relatório trimestral de acompanhamento da gestão do plano de benefícios oferecido pela Entidade Fechada de Previdência Complementar contratada pelo Município com envio ao titular da SEMAD; e

II – emitir relatório anual a ser encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias do CAPC poderão ocorrer de forma presencial ou por vídeo conferência, devendo os membros do CAPC exercer suas atribuições no Comitê, sem prejuízo do regular desenvolvimento das atividades de seu cargo efetivo.

Art. 8º Os membros do CAPC terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, limitada ao máximo de 3 (três) mandatos consecutivos, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto.

§1º Os membros do CAPC poderão ser substituídos, no curso do mandato, nos casos de:

I – renúncia;

II – decisão judicial transitada em julgado; e

III – decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

Art. 9º A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

DECRETO Nº 5.588, DE 01 DE JUNHO DE 2023

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inciso XII e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786/56;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços necessários para o bom desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Obra Emergencial para Contenção de Erosão, compreendido pela Rua Treviso, Bairro Nova Cidade, de interesse da SEMINF;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de área consideradas de utilidade pública necessárias para execução de obras;

CONSIDERANDO que a afetação pública do que trata este Decreto é imprescindível à adequada funcionalidade do referido Projeto;

CONSIDERANDO o disposto na Informação nº 0048/2022 do Departamento de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto – DEGRS da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

CONSIDERANDO o disposto no Despacho Informação Técnico nº 0083/2022 da Gerência de Parcelamento do Solo – GPS – IMPLURB;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 049/2023 – PMAUPI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Procurador-Geral do Município, os demais elementos informativos constantes nos autos do Processos nº 2022.20000.20114.0.000480,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada nesta cidade na Rua 06 – Flora Rica, nº 05, Bairro: Nova Cidade, com área total de 109,13 m² (cento e nove metros quadrados e treze decímetros quadrados), de posse de **LARISSA MARIA BEZERRA CARDOSO**, com os seguintes limites e confrontações: Norte: por uma linha de 9,54 m (nove metros e cinquenta e quatro centímetros), limitando-se com a Rua 06 – Flora Rica, por onde faz frente; ao Sul: por uma linha de 5,27 m (cinco metros e vinte e sete centímetros), limitando-se com área de risco; a Leste: por uma linha de 17 m (dezesete metros), limitando-se com a casa nº 66 e a Oeste: por uma linha de 5,07 m (cinco metros e sete centímetros), e 11,67 m (onze metros e sessenta e sete centímetros), limitando-se com o lote vazio.

Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Manaus, para a execução de obras de intervenção viária do Projeto de Obra Emergencial para Contenção de Erosão, compreendido pela Rua Treviso, Bairro Nova Cidade.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O expropriado deve apresentar na Procuradoria Geral do Município de Manaus, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 01 de junho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

RENATO FROTA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Infraestrutura